

PROJETO DE LEI Nº 5035/2025

EMENTA:
**ESTABELECE NORMA DE ENTREGA DE PRODUTOS
POR APLICATIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Autor(es): Deputada DANI BALBI

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - A entrega de produtos, perecíveis ou não, por aplicativo deve observar as normas previstas na presente lei.

Art. 2º — O serviço de entrega de produtos, perecíveis ou não, ao consumidor final deve observar:

I – Taxa de entrega equivalente a 10% (dez por cento) do total dos produtos, paga integralmente aos entregadores por aplicativo;

II - Taxa de entrega não poderá ser inferior a R\$10,00, paga integralmente aos entregadores por aplicativo;

III – As entregas de produtos, perecíveis ou não, realizada por bicicleta devem ser limitadas a distância não superior a 3km entre o local de retirada e entrega.

Parágrafo único: As taxas de entrega descritas nos itens I e II serão, obrigatoriamente, incluídas nas notas fiscais.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário ALERJ, 01 de abril de 2025.

DANI BALBI

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A proposta visa estabelecer critérios claros para as entregas realizadas por aplicativo, garantindo transparência e eficiência no serviço prestado ao consumidor. A fixação de uma taxa mínima de entrega, correspondente a 10% do valor dos produtos ou R\$ 10,00, busca assegurar uma compensação justa pelo deslocamento e logística envolvidos. Além disso, a limitação de distância para entregas de bicicleta em até 3 km contribui para a agilidade e qualidade do serviço, evitando atrasos e desgastes desnecessários.

A obrigatoriedade de incluir as taxas na nota fiscal traz maior clareza para o consumidor, fortalecendo a relação de confiança com as plataformas. A medida não impacta a competitividade do setor, mas sim organiza as regras de funcionamento, beneficiando todos os envolvidos. Dessa forma, o projeto busca equilibrar as necessidades do mercado com a qualidade e acessibilidade dos serviços de entrega.

Legislação Citada**Atalho para outros documentos**

Informações Básicas

Código	20250305035	Autor	DANI BALBI
Protocolo	23142	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	01/04/2025	Despacho	01/04/2025
Publicação	02/04/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa do Consumidor
- 03.:**Trabalho Legislação Social e Seguridade Social
- 04.:**Economia Indústria e Comércio
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5035/2025

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)				
▼ Projeto de Lei									
▼ 20250305035									
  ▼ ESTABELECE NORMA DE ENTREGA DE PRODUTOS POR APLICATIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20250305035 => {Constituição e Justiça Defesa do Consumidor Trabalho Legislação Social e Seguridade Social Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }									
					02/04/2025		Dani Balbi		
 Distribuição => 20250305035 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250305035 => Parecer:									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

